

Decisão nº 017.2012.CPL.594216.2011.12000

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO PELA EMPRESA **STORBACK TECNOLOGIA**, EM **18 DE MAIO DE 2012**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS.

1. DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade do pedido dirigido e os aspectos objeto do pedido de esclarecimentos, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

- a) **Tomar como tempestiva** a contestação formulada pela empresa STORBACK TECNOLOGIA, CNPJ nº 09.366.306/0001-30, aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 4.013/2012-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet* busca contratar empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de armazenamento e replicação de dados;
- b) No **mérito, reputar esclarecidas e deferidas** as solicitações,
- c) Modificar o edital e reabrir o prazo inicialmente estabelecido, em virtude de ocorrer modificação no instrumento convocatório, em consonância com o art. 21, § 4° da Lei 8.666/93.

2. RELATÓRIO

2.1 Das razões do pedido de esclarecimentos

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, no dia 18 de maio de 2012, o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.013/2012-CPL/MP/PGJ, pela empresa STORBACK TECNOLOGIA, CNPJ nº 09.366.306/0001-30, exsurgindo-se em face de supostas dúvidas no instrumento de convocação referido. Segue texto literal da manifestação:

STORBACK TECNOLOGIA, CNPJ nº 09.366.306/0001-30

QUESTIONAMENTO: A empresa **STORBACK TECNOLOGIA, CNPJ nº 09.366.306/0001-30**, sediada na Av. Rio Branco nº 45, sala 2112, Rio de Janeiro/RJ, fone: (21) 2223-1050 · 1304, e-mail:



Comissão Permanente de Licitação

sandra.azevedo@storback.com.br, vem solicitar esclarecimentos acerca do edital PE 4.013/2012, para seleção de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de sistema de armazenamento e replicação para o Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ-AM, na cidade de Manaus. Vejamos.

"2.3.1.4 Memória não-volátil alimentada por bateria que garanta a preservação dos dados ainda não gravados em disco, em caso de falta de energia elétrica.

Questão: Existem equipamentos que utilizam técnica de CacheDestaging, no qual, em caso de falta de energia, os dados são descarregados em área dedicada em disco, garantindo a integridade dos dados do equipamento. Esta técnica será aceita neste item?

2.3.1.8 Possibilidade de expansão mínima de 240 (duzentos e quarenta) discos, num total de 240 terabytes.

Questão: Será aceita a inclusão de novas gavetas e racks como forama de expansão do equipamento para a necessidade pedida?

2.3.1.11 Implementação de RAID-6, oferecendo proteção de dados em toda a área em disco no caso de falha de quaisquer 2 (dois) discos simultaneamente no mesmo "RAID group", sem interrupção no serviço de leitura e gravação de dados. Implementar RAID-6+1 para aumentar o nível de proteção, permitindo a falha de até 5 (cinco) discos simultaneamente sem incorrer em perda de dados.

Questão: Não existe tecnologia de RAID que permita falha de até 5 discos no RAID GROUP. Será aceita a tecnologia de RAID 6 que aceita falha de quaisquer 2 (dois) discos simultaneamente?

2.3.1.21 Acompanhamento de 9 (nove) unidades de HBA (HOST BUS ADAPTER), com as seguintes especificações: 5 (cinco) unidades para servidores IBM X3500; 1 (uma) unidade para DELL POWEREDGE T610; e 3 (três) unidades para ITAUTEC, para os servidores que compõem o parque de máquinas da PGJ.

Questão: A redundância de acesso ao Storage não está sendo contemplada de acordo com descrição do item. Podemos entender que cada HBA possui 2 portas ?

2.2 Dos pressupostos legais

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PJG 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretenso licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.



Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo,

fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante à clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretenso licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de satisfazer-se com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao apontar eventual falha do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei para aquela particular situação.

No caso corrente, o pedido de esclarecimentos partiu de eventual licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2°, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõem, também, o art. 13, do ATO PJG 389/2007, e o subitem 12.1 do Edital, estipulando que <u>o prazo para o pedido de esclarecimentos/impugnação é de até dois dias úteis antes da data</u>



fixada para abertura da sessão pública. Faz-se necessário, contudo, estabelecer os critérios a serem utilizados na contagem desse prazo.

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹,

"A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta"². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Utilizando-se da explanação apresentada no particular caso sob exame, tem-se que a licitação foi marcada para iniciar-se em 29/5/2012, ocasião em que será realizada a abertura das propostas e lances do pregão, e, pela contagem regressiva dos dois dias úteis, até o dia 24/5/12, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderia o interessado impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

Portanto, a peça impugnatória é **tempestiva**, já que enviada em 18 de maio do corrente, às 9h20.

3. Resposta aos Esclarecimentos interposto pela empresa STORBACK TECNOLOGIA, CNPJ nº 09.366.306/0001-30

Primeiramente, vejamos a resposta técnica elaborada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

"Em atenção ao MEMO nº 127.2012.CPL.592636.2011.12000, esta Diretoria informa abaixo os esclarecimentos solicitados pela empresa STORBACK TECNOLOGIA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO No. 4.013/2012·CPL/MP/PGJ:

¹ In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Questão 1) "Subitem 2.3.1.4. Memória não-volátil alimentada por bateria que garanta a preservação dos dados ainda não gravados em disco, em caso de falta de energia elétrica. Existem equipamentos que utilizam técnica de CacheDestaging, no qual, em caso de falta de energia, os dados são descarregados em área dedicada em disco, garantindo a integridade dos dados do equipamento. Esta técnica será aceita neste item?

Resposta: Sim, será aceita a técnica de CacheDestaging para manter a integridade dos dados em caso de falta de energia.

Questão 2) "Subitem 2.3.1.8. Possibilidade de expansão mínima de 240 (duzentos e quarenta) discos, num total de 240 terabytes. Será aceita a inclusão de novas gavetas e racks como forma de expansão do equipamento para a necessidade pedida?

Resposta: Sim, será aceito a adição de gavetas e racks extras para a necessidade pedida.

Questão 3) "Subitem 2.3.1.11. Implementação de RAID-6, oferecendo proteção de dados em toda a área em disco no caso de falha de quaisquer 2 (dois) discos simultaneamente no mesmo "RAID GROUP", sem interrupção no serviço de leitura e gravação, permitindo a falha de até 5 (cinco) discos simultaneamente sem incorrer em perda de dados. Não existe tecnologia de RAID que permita falha de até 5 discos no RAID GROUP. Será aceita a tecnologia de RAID 6 que aceita a falha de quaisquer 2 (dois) discos simultaneamente?

Resposta: SIM, e visando dirimir dúvidas e não restringir a competitividade, no subitem 2.3.1.11 e no subitem 4.2.11 do Termo de Referencia 004/2012 – SCS, onde lê-se "Implementação de RAID-6, oferecendo proteção de dados em toda a área em disco no caso de falha de quaisquer 2 (dois) discos simultaneamente no mesmo "RAID group", sem interrupção no serviço de leitura e gravação de dados. Implementar RAID-6+1 para aumentar o nível de proteção, permitindo a falha de até 5 (cinco) discos simultaneamente sem incorrer em perda de dados." deverá ser lido "Implementação de RAID-6, oferecendo proteção de dados em toda a área em disco no caso de falha de quaisquer 2 (dois) discos simultaneamente no mesmo "RAID group", sem interrupção no serviço de leitura e gravação de dados."

Questão 4) "Subitem 2.3.1.21 Acompanhamento de 9 (nove) unidades de HBA (HOST BUS ADAPTER), com as seguintes especificações: 5 (cinco) unidades para servidores IBM X3500; 1 (uma) unidade para DELL POWEREDGE T610; e 3 (três) unidades para ITAUTEC, para os servidores que compõem o parque de máquinas da PGJ. A redundância de acesso ao Storage não está sendo contemplada de acordo com a descrição do item. Podemos entender que cada HBA possui 2 portas?

Resposta: SIM, e visando dirimir dúvidas, nos subitens 2.3.1.21 e 4.2.21 do Termo de Referência 004/2012 – SCS, **onde lê-se** "Acompanhamento de 9 (nove) unidades de HBA (HOST BUS



Comissão Permanente de Licitação

ADAPTER), com as seguintes especificações: 5 (cinco) unidades para servidores IBM X3500; 1 (uma) unidade para DELL POWEREDGE T610; e 3 (três) unidades para ITAUTEC, para os servidores que compõem o parque de máquinas da PGJ." **deverá ser lido** "Acompanhamento de 9 (nove) unidades de HBA (HOST BUS ADAPTER), com duas portas para manter redundância com o switch SAN, obedecendo as seguintes especificações: 05 (cinco) unidades para servidores IBM X3500; 1 (uma) unidade para DELL POWEREDGE T610; e 3 (três) unidades para ITAUTEC, para os servidores que compõem o parque de máquinas da PGJ"

O pedido de esclarecimentos é instrumento de transparência para o certame, uma vez que permite aos interessados na licitação maior segurança quanto às condições desta e do contrato a ser firmado com a Administração, além de prevenir eventuais dúvidas durante o procedimento licitatório, preservando, assim a sua fluidez e celeridade.

Visando responder ao questionamento suscitado com maior clareza e precisão enviamos para o Setor solicitante, Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, que deu ensejo ao Memorando 127.2012.CPL.592636.2011.12000, que respondeu, acima ilustrado, as características do objeto a ser licitado.

Desta feita, esclarecidas as dúvidas quanto às questões 1 e 2, e com o objetivo de ampliar a competitividade desta licitação, resolve atender a DTIC e alterar o Edital, particularmente nas questões técnicas abaixo descritas, que passam a ter a seguinte redação:

- a) Questão 3. No subitem 2.3.1.11 do edital e no subitem 4.2.11 do Termo de Referência nº 004/2012 SCS: "Implementação de RAID-6, oferecendo proteção de dados em toda a área em disco no caso de falha de quaisquer 2 (dois) discos simultaneamente no mesmo "RAID group", sem interrupção no serviço de leitura e gravação de dados.";
- b) Questão 4. No subitem 2.3.1.21 do edital e no subitem e 4.2.21 do Termo de Referência nº 004/2012 SCS: "Acompanhamento de 9 (nove) unidades de HBA (HOST BUS ADAPTER), com duas portas para manter redundância com o switch SAN, obedecendo as seguintes especificações: 05 (cinco) unidades para servidores IBM X3500; 1 (uma) unidade para DELL POWEREDGE T610; e 3 (três) unidades para ITAUTEC, para os servidores que compõem o parque de máquinas da PGJ"

4. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo o pedido de esclarecimentos feito pela



Comissão Permanente de Licitação

empresa STORBACK TECNOLOGIA, CNPJ nº 09.366.306/0001-30, para, no mérito, **esclarecer e deferir** as solicitações.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 22 de maio de 2012.

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação